



## **O DEVER DE TRANSPARÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Em 25 de maio de 2015 entrou em vigor a Lei Federal n. 13.111/2015, que prevê novas obrigações com relação à compra e venda de veículos. A nova norma aplica-se para concessionárias, revendedoras e outras empresas que comercializam veículos automotores novos ou usados ao consumidor, como algumas locadoras de veículo.

A Lei n. 13.111/2015 tem como finalidade precípua dar mais relevo à transparência nas relações de consumo entre fornecedores de veículos automotores novos e usados e seus consumidores, evidenciando, expressamente, a importância do Princípio da Informação insculpido no Código de Defesa do Consumidor.

A referida lei determina aos comerciantes de veículos, novos ou usados, a obrigação de prestar informações aos compradores sobre o histórico do veículo comercializado, informando-os inclusive a respeito da regularidade do automóvel junto às autoridades de trânsito tais como, a existência de multas, débitos tributários, bem como quaisquer outras informações relevantes ao comprador como informações a respeito de prévio roubo ou furto. Tais informações devem estar expressas nos contratos de compra e venda dos veículos.

O descumprimento do disposto nesta lei implicará na transferência para a empresa que comercializará o veículo da responsabilidade pelo pagamento de valores correspondentes ao montante dos tributos, taxas, emolumentos e multas incidentes sobre o veículo até o momento da aquisição do veículo pelo comprador e a restituição de

valores pagos pelo consumidor caso o veículo seja proveniente de furto, sem prejuízo de outras penalidades, pois, conforme previsto na própria lei, não estão excluídas da aplicação as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Importante ressaltar que a referida Lei não se aplica ao particular que vende seu veículo, já que sua aplicação é restrita às empresas concessionárias e às lojas de veículos usados. Em situações como essa, o comprador que se sentir prejudicado deve recorrer ao Poder Judiciário com fundamento nas relações civis.

É certo que esta legislação vem apenas fortalecer a proteção que o CDC já determina, dando ao consumidor elementos mais objetivos para proteção e exaltando os deveres de transparência, de boa-fé objetiva e de informação ao consumidor.

Conforme destacado pelo deputado Fabio Cunha, autor do projeto de lei, o custo do automóvel não se resume ao seu preço de venda. A aquisição de um veículo deve considerar os demais custos, como medida de transparência ao consumidor.

**Fernanda Fukuda e Gisleni Valente, integrantes do Task Force  
Manufatura do escritório Zilveti Advogados**